



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.637, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006

*“Dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 10, parágrafo 3º. do artigo 32 e acresce § 6º. ao mesmo artigo da Lei Municipal nº. 1.610, de 25 maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação administrativa estabelecendo o sistema de evolução funcional e o respectivo plano de cargos, vencimentos e carreiras da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e dá outras providências”.*

Autoria: Vereador Anderson Guijarro de Oliveira

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** – (VETADO)

**Art. 2º** - (VETADO)

**Art. 32** - .....

**§ 3º.** – (VETADO)


**§ 4º.** - .....

**§ 5º.** - .....

**§ 6º.** - *O Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal será composto por 03 (três) funcionários estáveis e ativos.*

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de outubro de 2006 - 42º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito

PjLei nº. 017.06.2006 = CM

Autógrafo nº. 042.06.2006 = CM

Processo nº. 1.262/06 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
2005-2008

Respeito por você